



Câmara Municipal de Serrana

Av. Deolinda Rosa, 1048 – Jardim das Rosas

Serrana/SP - CEP 14.150-000

(16) 3987-1320 / (16) 3987-2268

<https://www.serrana.sp.leg.br> - camara@serrana.sp.leg.br

LEI Nº 1.947/2019

“Altera e acrescenta dispositivos na lei nº 964/2003, que dispõe sobre a criação de subsídio destinado ao transporte intermunicipal de alunos de ensino superior e técnico-profissionalizante e dá outras providências.”

DENIS DONIZETI DA SILVA, Presidente da Câmara Municipal de Serrana, Estado de São Paulo, no uso de suas atribuições legais e constitucionais, e a ele conferidas com fulcros nos artigos 363 e 364 do Regimento Interno e artigo 49, parágrafo 5º e 6º, da Lei Orgânica do Município de Serrana/SP, FAZ SABER que a Câmara Municipal rejeitou o Veto Total ao Projeto de Lei nº 32/2019 e eu promulgo a seguinte Lei:

Art. 1º O inciso III, do art. 3º, da Lei nº 964/2003 passa a vigorar com a seguinte redação:

“III- aprovar ou não o cadastramento dos estudantes a serem beneficiados.”

Art. 2º Acrescenta-se o §4º, ao artigo 3º, da Lei nº 964/2003 com a seguinte redação:

“§4º - o cadastramento e o recadastramento de estudantes mencionados neste artigo serão feitos pela Comissão Especial, nas dependências da Secretaria Municipal de Educação.”

Art. 3º Acrescenta-se ao art. 3º-A à Lei nº 964/2003 com a seguinte redação:

“Art. 3º-A. Considera-se para efeitos desta Lei como economicamente necessitados os seguintes estudantes:

- I- bolsistas do programa Prouni (Programa Universidade para todos);
- II- financiados pelo Fies (Programa de Financiamento Estudantil);



Câmara Municipal de Serrana

Av. Deolinda Rosa, 1048 – Jardim das Rosas

Serrana/SP - CEP 14.150-000

(16) 3987-1320 / (16) 3987-2268

<https://www.serrana.sp.leg.br> - camara@serrana.sp.leg.br

III-integrantes do Programa Bolsa Universidade (Programa Escola da Família), que possuam renda individual do estudante de até 3 (três) salários mínimos;

IV-abrangidos por programas governamentais de cotas sociais, que possuam renda individual do estudante de até 3 (três) salários mínimos;

V- que possuam renda individual do estudante de até 3 (três) salários mínimos.”

Art. 4º As despesas decorrentes da execução desta Lei correrão por conta de dotações próprias do orçamento em vigor, suplementadas de necessário.

Art. 5º Esta lei entra em vigor na data de sua publicação.

CÂMARA MUNICIPAL DE SERRANA,

9 de dezembro de 2019.

DENIS DONIZETI DA SILVA

Presidente

Publicado na Secretaria da Câmara Municipal de Serrana e afixada no local de costume e no site da Câmara.

DENIS DONIZETI DA SILVA

Presidente